



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 173/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO que embora o município de Arapongas não exista, por ora, nenhum caso confirmado, urge a necessidade de alerta nesta urbe para a tomada de medidas preventivas para a manutenção da situação controlada e se evitar a epidemia, sobretudo em razão da confirmação de casos em cidades vizinhas, principalmente Londrina e Maringá;

Em complemento ao Decreto Municipal nº. 170/2020, revogando-se o que nele for contrário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, a partir de 22 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a suspensão das atividades dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I – lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II – cinemas e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- VII – áreas comuns, salão de festas, *playgrounds*, piscinas e academias de condomínios;
- VIII – missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- IX – feiras livres, parques públicos e similares;
- X – hotéis, pousadas, chácaras de lazer e similares;
- XI – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais elencados neste artigo, no que couber, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*) atividades de *e-commerce*.

Art. 2º. Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, gêneros alimentícios, como farmácias, padarias, açougues, mercearias, *vendas*, mercados e supermercados;
- III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

IV - postos de combustíveis e lojas de conveniência;

V – tratamento e abastecimento e venda de água;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

XIII – bancos e cooperativas de crédito, dando preferência aos atendimentos remotos, além de manter a distância segura entre os clientes e entre os funcionários, evitando-se aglomerações e filas, mantidas as demais recomendações do Decreto Municipal 170/2020;

Art. 3º. Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.

Art. 4º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, entre outras.

Art. 5º. Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas no Decreto 170/2020, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 20 de março de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

MOACIR PALUDETTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde